

A decorative graphic on the right side of the page features three blue circles of varying sizes. The largest circle is at the top, a medium one is below it, and a large one is at the bottom right. Thin blue lines connect the top-left corners of the circles, creating a diagonal path across the page.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Pontão-RS 2025

24/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Pontão-RS
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

NOME DO ÓRGÃO GESTOR (SECRETARIA/SERVIÇO): Secretaria Municipal de Assistência Social.

NOME DO GESTOR MUNICIPAL (SECRETÁRIO (A)) Rosimeri O. Brugnera

ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO DE MAILHOS

NÚMERO: 1613

BAIRROS: CENTRO

CEP: 99190-000

E-MAIL: assistenciasocial@pontao.rs.gov.br

TELEFONE: (54) 981400015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA:

NOME DO PRESIDENTE: Adriana Piovesan

TELEFONE: (54) 984487701

E-MAIL: adriana-santos6@educar.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR:

NOME DO COORDENADOR (A): Indiana Grasseli

TELEFONE: (54) 984398960

E-MAIL: conselhotutelar@pontao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Sumário

<u>1. APRESENTAÇÃO</u>	4
<u>2. INTRODUÇÃO</u>	5
<u>3. MARCO CONCEITUAL</u>	6
<u>3.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS</u>	6
<u>3.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO</u>	10
<u>4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL</u>	Erro! Indicador não definido.15
<u>4.1 CONJUNTURA ATUAL: PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL</u>	Erro! Indicador não definido.15
<u>4.2 AÇÕES PROPOSTAS PARA O PLANO SOCIOEDUCATIVO</u>	16
<u>5. JUSTIFICATIVA</u>	23
<u>6. PÚBLICO ALVO</u>	24
<u>7. OBJETIVOS</u>	25
<u>7.1 OBJETIVO GERAL</u>	25
<u>7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</u>	26
<u>9. EIXO OPERATIVO: OBJETIVOS, AÇÕES, METAS, PRAZO E RESPONSÁVEIS</u>	28
<u>10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</u>	38
<u>11. FINANCIAMENTO</u>	39
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	41
<u>13. REFERÊNCIAS</u>	42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pontão-RS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com as definições da Lei Federal 12.594/12 que consiste no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE bem como em conformidade aos princípios norteados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Plano prevê ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho, esporte, lazer tendo como público alvo adolescentes em conflito com a lei que recebem medidas socioeducativas de liberdade assistida - LA e/ou prestação de serviço a comunidade-PSC.

Tendo como premissa básica à necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos, o desenvolvimento desse Plano de atendimento, considera-se a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Pretende-se implementar, organizar e consolidar dispositivos articulados entre as políticas públicas municipais visando o acompanhamento aos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias bem como propiciar reflexões sobre a importância de ações voltadas ao processo de redução de atos infracionais e o estabelecimento de medidas socioeducativas.

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Pontão-RS oferece cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento considerando as particularidades municipais, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei em âmbito municipal.

Apresenta como objetivo disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução, avaliação e monitoramento de metas e ações destinadas ao: atendimento a adolescentes e suas famílias; medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida; capacitação profissional; sistema de informação. Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração a coleta de dados dos programas e serviços disponíveis a este público alvo, bem como encontros e reuniões com a comissão intersetorial nomeada em decreto municipal de nº0275 de 02 de junho de 2017.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes constituíram-se como instrumentos essenciais para traçar iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município de Pontão-RS.

Nesta perspectiva, a proposta deste plano de medidas socioeducativas visa desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Pontão-RS, nas áreas: educação, saúde, assistência social,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º).

Desta forma, ao estar disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes, determina-se a destinação privilegiada de recursos públicos para a área, incluindo também os programas de atendimento das medidas socioeducativas, tendo o financiamento compartilhado por todos os entes federativos – União, Estado, Distrito Federal, Municipal – seguindo o princípio da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal.

3. MARCO CONCEITUAL

3.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente traz como ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente. É uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal (ECRIAD, art. 103). De acordo com a Constituição Federal (art. 228), Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente autor de ato infracional é inimputável penalmente, ou seja, não tem responsabilidade penal e por isso é submetido à uma responsabilização jurídica especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no Art. 101 Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste caso é acionado o Conselho Tutelar para aplicação da medida referente a situação apresentada,

na direção de evitar que o fato que gerou o atendimento não volte acontecer. Quanto aos adolescentes, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente a aplicação de medidas socioeducativas para a faixa etária de 12 a 18 anos que praticam ato infracional.

Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Essas medidas aplicadas aos adolescentes podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O Juiz da Vara da infância e Juventude, a partir da análise do processo judicial aplicará, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas ao adolescente, previstas no artigo 112 Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando a aplicação de medida desde advertência até a privação de liberdade. Neste contexto é levado em consideração o universo pessoal e a capacidade do adolescente para cumpri-la, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração.

O Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro que essas medidas tem caráter pedagógico, visando a reinserção social do adolescente, partindo do pressuposto de respeito a individualidade e da capacidade de “ressignificar” sua vida e de promover sua “autonomia”, não sendo compreendidas como apenas mas, em contrapartida, vincula sanções que obrigam o adolescente ao cumprimento dessas medidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Nesse contexto, as medidas socioeducativas elencadas no Artigo 112 dessa Lei, podem ser complementadas pelas medidas protetivas demarcadas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma a responder à prática do ato infracional, bem como de assegurar a reinserção social e o resgate da cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

O quadro 01 e 02 demonstra as medidas socioeducativas que consta no Estatuto da Criança e Adolescente (art. 112):

Quadro 01 - medidas socioeducativas prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (art. 112).

Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade	
Inserção em regime de semiliberdade	O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto [533], possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [534]. § 1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização [535], devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade [536]. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Artigo 120 do ECA)
Internação em estabelecimento educacional	A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º. A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Artigo 121 do ECA)
Medidas Protetivas	
Qualquer uma das medidas previstas no artigo 101 , I a VI.	Além das medidas descritas acima previstas no ECA ,outras seis são aplicáveis às crianças e adolescentes que cometem ato infracional: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos

Fonte: <http://www.laguna.sc.gov.br/pdf/plano-municipal-de-atendimento-socioeducativo-SINASE.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Quadro 2 - medidas socioeducativas que prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (art. 112).

Medidas Socioeducativas de Meio Aberto	
Advertência	A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada (Artigo 115 do ECA)
Obrigação de reparar o dano	Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.(Artigo 116 do ECA)
Prestação de serviços à Comunidade	A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistências, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (Artigo 117 do ECA)
Liberdade Assistida	<p>A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor . (Artigo 118 do ECA).</p> <p>Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente , a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado trabalho; IV- apresentar relatório do caso. (Artigo 119 do ECA).</p>

Fonte: <http://www.laguna.sc.gov.br/pdf/plano-municipal-de-atendimento-socioeducativo-SINASE.pdf>

3.2 GESTORES, OPERADORES E ENTIDADES DE ATENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional compreende desde o processo de apuração até a aplicação e a execução da medida socioeducativa. Para elucidar esse processo apresentamos a seguir, elencando no recorte de cada instituição, as suas competências ou atribuições que são prerrogativas para o atendimento no universo do cumprimento de medidas socioeducativas:

Segurança Pública / Polícia Militar: As competências da Polícia Militar, estão dispostas nos artigos 171 e 172 do ECRIAD. Art. 171.

O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Segurança Pública / Polícia Militar: As atribuições da Polícia Militar estão previstas nos artigos 173 a 178 do ECRIAD:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; II - apreender o produto e os instrumentos da infração; III - requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração. Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. (...) Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência. § 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas. § 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior. (...).

Sistema de Justiça / Ministério Público: Recebe encaminhamento formal da autoridade policial, podendo promover o arquivamento, conceder à remissão ou representar à autoridade judiciária, conforme elencado nos artigos 179 a 181 do ECRIAD. Art. 179.

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Parágrafo único. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar. Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócio-educativa. Art. 181. Promovido o arquivamento dos autos ou concedida a remissão pelo representante do Ministério Público, mediante termo fundamentado, que conterá o resumo dos fatos, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para homologação.

Sistema de Justiça / Poder Judiciário: Dentre as providências cabíveis, tanto para o meio aberto quanto para o meio fechado, destaca-se o contido nos artigos 184 e 189 do ECRIAD:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I - estar provada a inexistência do fato; II - não haver prova da existência do fato; III - não constituir o fato ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

infracional; IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Atua na determinação da implantação dos programas, projetos e, ou serviços relativos às medidas, tendo como premissa o cumprimento das normativas e orientações determinadas impostas pelo SINASE, e o exercício dessa competência é expressado, principalmente, por seu poder de deliberação e controle, assim, define o § 2º do Artigo 5º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase):

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.”

Nessa função, cabe primar pela qualidade das ações realizadas para o atendimento ao adolescente e sua família (Artigo 88 II, 90 e 91 do Estatuto), organizando as respectivas inscrições dessas ações, o monitoramento e fiscalização das mesmas.

Conselho Tutelar: Incumbe a esse órgão as atribuições previstas no ECRIAD (Artigos 95, 105, 129 e 136 I do Estatuto). Inclui-se nesse rol, ao tratar-se de crianças autoras de ato infracional, como órgão de competência para aplicação da medida, incluindo aquelas medidas cuja aplicação abrangem os pais ou responsáveis, assim como a fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Poder Legislativo Municipal: Segundo paragrafo único do Artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 cabe ao Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhar a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Governo do Estado: Orientação e apoio tanto técnicos quanto financeiro aos Municípios, por meio de co-financiamento conforme consta no Artigo 112, parágrafos V e VI do Estatuto da Criança e Adolescente e do Artigo 4, parágrafos, V e VI da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase), dentre outros específicos de sua esfera de intervenção.

Vale lembrar que cabe à esfera estadual implantar as medidas em regime semiaberto e fechado e assumir aqueles que os municípios executavam, sendo esta obrigatoriedade expressa no Artigo 84 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (Sinase) assim expresso:

A obrigatoriedade da esfera Estadual assumir os programas de internação e semiliberdade que estão sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos. (SINASE, 2012).

Dessa forma, essas medidas socioeducativas (regime semiaberto e fechado não serão aprofundadas neste Plano. Nesses casos, sempre que se fizer necessário, o atendimento ao adolescente pelo Serviço (LA/PSC) será no apoio à família desse adolescente no período em que estiver cumprindo a medida ou em período posterior.

Poder Executivo (Prefeitura Municipal): Responsável por implantar e executar programas, projetos ou os serviços relativos às medidas protetivas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

socioeducativas em meio aberto (Artigos 101, 112 I ao IV do Estatuto e Artigo 5 do SINASE). E, articula as ações intersetoriais. A gestão e execução das medidas socioeducativas de meio aberto é de responsabilidade do município, cabendo a esta esfera de governo criar e manter programas e / ou serviços de atendimento.

Assim, a municipalização do atendimento dessas medidas que está prevista no ECRIAD, enquadra-se dentre as diretrizes da política de atendimento para a criança e o adolescente. Esse Estatuto apresenta duas tipologias de medidas a serem aplicadas, quais sejam: as medidas protetivas, entendendo-se como aquelas medidas direcionadas para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (artigo 101) e as medidas socioeducativas, específicas de aplicação ao adolescente ator de ato infracional (artigo 112).

No Município de Pontão-RS, as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade estarão dimensionadas no Sistema Único de Assistência Social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. No cumprimento dessas medidas articula-se parcerias importantes a serem firmadas no âmbito do serviço, destacando-se diversas instituições públicas, Secretarias, Unidades de oferta de serviços à população, instituições conveniadas e vinculadas a rede socioassistencial, entre outras..., que recebem os adolescentes para realizar trabalho conforme orienta o SINASE.

O serviço de Proteção Especial à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade é uma das ações de Proteção Social Especial de Média

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Complexidade referendada pelo Sistema Único de Assistência Social à esta unidade pública estatal. Esse serviço segue o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 12.594 de janeiro de 2012, SINASE e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que padroniza e organiza por níveis de complexidade do SUAS os serviços socioassistenciais.

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Pontão é um município do Estado do Rio Grande do Sul, classificado como município de pequeno porte I. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, coletados no ano de 2022, sua população estimada para o ano de 2025 é de 3.345 habitantes destes, 582 são entre 0 a 14 anos e 196 jovens entre 15 a 18 anos totalizando aproximadamente 778 crianças e adolescentes conforme pirâmide etária (IBGE 2022). Possui uma área de 502,709 km², e sua densidade demográfica é de 6,56 hab/Km². O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município em 2022 segundo o PNUD – 0,746.

A partir da investigação, reflexão e análise da realidade local, com levantamento de informações o diagnóstico embasa as ações expressas neste documento que irão direcionar o trabalho intersetorial no município de Pontão-RS quanto criação, organização, consolidação e execução das medidas socioeducativas em âmbito municipal.

Para aderir os dados levantados, dimensionou-se a execução das medidas socioeducativas no âmbito local (Prestação de Serviços à comunidade e Liberdade Assistida), fazendo-se o levantamento de dados quantitativos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

qualitativos a partir de uma análise temporal das infrações e atendimentos realizados, obtendo-se assim o panorama municipal desta temática.

4.1 CONJUNTURA ATUAL: PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Pontão-RS é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Pontão-RS, nas áreas de: educação, saúde, assistência social, trabalho, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4º, garantindo-lhe sua condição de cidadão.

4.2 AÇÕES PROPOSTAS PARA O PLANO SOCIOEDUCATIVO

O município de Pontão conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes que visa atender a população em geral, principalmente as crianças e adolescentes e suas famílias. Então, para a oferta de ações socioeducativas é importante descrever os serviços da rede existente.

4.2.1 Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão municipal responsável pela execução dos serviços da Política de Assistência Social no território, e organiza suas ações em dois tipos de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A Proteção Social Básica, desenvolvida no Centro de Referência da Assistência Social, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Dentro da Proteção Social Básica é desenvolvido o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, onde o acompanhamento familiar é realizado pela equipe composta por assistentes sociais e psicólogos.

Também é desenvolvido o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 6 à 17 anos e idosos, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos participantes, a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades das faixas etária. As intervenções devam ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N.º 109/2009).

A Proteção Social Especial, desenvolvida pelo CRAS, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, entre outros aspectos. Desenvolvem o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, cujo atendimento fundamenta-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

se no respeito, a heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço visa articular atividades e atenções prestadas às famílias objetivando o resgate da cidadania, dos vínculos familiares e comunitários de forma a restaurar direitos das famílias e indivíduos. Cabe destacar que o CRAS realiza, outras atividades conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS109/2009).

Na área de Assistência Social, além dos serviços citados, o município conta com o Programa Bolsa Família (PBF), que é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

Conforme descrito acima, a Secretaria Municipal de Assistência Social possui equipamento públicos e ações que vão ao encontro a garantia e acesso de assistência aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que serão organizados conforme a demanda e plano individual de atendimento.

4.2.2 Na área da Educação

O Município de Pontão conta com uma rede de Unidades de Ensino pública para atendimento dos munícipes visando uma educação de qualidade e a garantia da inserção das crianças e adolescentes, jovens e adultos.

Desta forma, na área de educação, será garantido ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas o acesso a educação conforme demanda.

A Educação tem como objetivo preparar o educando para enfrentar e superar desafios, articulando sentimentos, sonhos, aprendizagens, ou seja, trabalhar o indivíduo de maneira que ele possa construir sua personalidade, aprendizagem e as relações humanas, desenvolvendo-se inteiramente como

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

ser humano. Desta forma, a educação deve transcender as salas de aula e mostrar aos jovens a importância dos valores éticos e humanitários como forma de uma vida de plena realização.

A Secretaria de Educação oferece em sua rede de Escolas Municipais uma ampla condição de acesso ao ensino, com escolas de Ensino Fundamental situadas na cidade e interior.

O atendimento escolar contempla toda demanda estudantil, com número excedente de vagas em todas as suas seis escolas e turmas. Ainda possuindo a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes nas escolas municipais e estadual bem como existem vagas para as crianças na escola Sementinha do Amanhã.

A Secretaria de Educação oferece uma ampla condição de transportes escolares, atendendo toda a área territorial municipal, inclusive para a rede Estadual de Ensino.

As Escolas Municipais desenvolvem projetos com os alunos da rede, oferecendo oficinas diferenciadas no turno escolar integral para crianças de 0 a 4 anos(creche), as aulas contemplando atividades como a banda, o esporte e a Informática, proporcionando a diversificação de atividades para as crianças e adolescentes, oferecendo oportunidades de inserção por meio destas atividades.

A Secretaria de Educação integra ainda o Projeto Presença, que tem por objetivo auxiliar no monitoramento da frequência escolar ligada ao Programa Bolsa Família, efetuando um amplo controle da frequência dos alunos beneficiários, bem como também o trabalho de fomento junto às famílias por meio da atuação das escolas para que priorizem sempre a valorização do ensino de seus filhos e seu desenvolvimento escolar.

As escolas da rede municipal de Ensino, com a poio da Secretaria de Educação, possuem suas respectivas Redes de Apoio a Escola (RAEs), que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

vem auxiliando em inúmeros casos que demandam de atenção em virtude de algumas situações de vulnerabilidade social que demandem de ações articuladas com a escola, representadas por sua comunidade escolar.

Secretaria Municipal de Educação está vinculada a, Cultura, Turismo Desporto Laser desenvolvendo atividades em parceria.

Todas as datas comemorativas que acontecem no ano todo, são desenvolvidas atividades nas escolas com parceria da secretaria.

Temos a Banda Municipal Oscar Mena Barreto que trabalha com a participação de crianças e adolescentes de toda a rede de Educação Municipal e Estadual, com ensaios semanais na sede do município e apresentações municipais.

As programações culturais e educativas promovem eventos com fomento à cultura e aos costumes locais algumas se destacam resgatando as tradições.

4.2.3 Na área do Esporte e Lazer

No mundo moderno em que vivemos o sedentarismo está inserido no dia-a-dia da população. Dessa forma, faz-se necessário a oferta de atividades esportivas e recreacionais, tendo como premissa a melhoria da saúde e qualidade de vida dos cidadãos da comunidade pontanence.

Segundo o Ministério do Esporte (BRASIL, 2014), o esporte nos dias atuais é pensado e considerado mundialmente um bem cultural, e como direito social que deve ser compartilhado a todos indistintamente.

Deste modo as políticas públicas de esporte e lazer devem buscar a participação da população, exercendo um papel importante em mostrar meios e formas para sua realização, oferecendo espaços e programas estruturados para a prática esportiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Nesse sentido o Município de Pontão tem ofertado a sua população, atividades esportivas variadas, englobando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através de uma programação anual, com a realização de campeonatos municipais de bocha, futsal, futebol, balãozinho de corda, entre outros. Além das atividades citadas o Município desenvolve o Dia do Desafio anualmente, bem como atividades recreacionais a crianças e adolescentes em datas comemorativas.

Através da elaboração e execução deste plano, todos os serviços de atendimento descritos deverão unir esforços para desenvolver as atividades

que serão propostas por esse trabalho, a fim de alcançar os objetivos e metas descritos abaixo.

4.2.4 Saúde

A rede assistencial de saúde do município de Pontão-RS tem como missão por garantir o direito à Saúde da população atendida pelo SUS, de forma integral e humanizada, através de uma rede de atenção qualificada, resolutiva e participativa.

A Secretaria Municipal de saúde oferta acompanhamentos médicos, nutricional, psicológico, fonoaudiologia e de enfermagem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do município e parceria com a Universidade IFSUL estagiários de medicina. Os profissionais realizam também ações preventivas de educação e prevenção em saúde que são realizadas através de palestras, feira de saúde, conversas, dinâmicas nas escolas e comunidade com temas variados incluindo higiene corporal, sexualidade, DST'S, doenças crônicas de saúde, alimentação saudável dentre outras. E é disponibilizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

essa população métodos contraceptivos para prevenção de DST'S e gravidez indesejada.

Registra-se ainda, os serviços e ações de Vigilância Epidemiológica, Imunização, Saúde da Família, Saúde Bucal, exames laboratoriais para tuberculose, esquistossomose e hanseníase, e o Programa de Saúde da Família e agentes comunitários de saúde.

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde garantirá a oferta/acesso de assistência aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tendo como porta de entrada as Equipes de Saúde da Família e por meio da Central de Municipal de Regulação, que receberá os encaminhamentos com referência para qual Serviço o adolescente esta sendo encaminhado e

observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos que necessitarem de uma assistência dos serviços de saúde, quer sejam elas de assistência odontológica, assistência médica especializada, assistência psicológica, entre outros.

4.2.5 Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar garantirá o atendimento do adolescente em conflito com a Lei com base no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, efetivando e garantindo os direitos do público envolvido.

4.2.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolve ações no sentido de formular e coordenar a Política Municipal com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

vistas às garantias da sua promoção, da sua defesa, da sua orientação e à proteção integral da criança e do adolescente; buscar o cumprimento no âmbito municipal do Estatuto da Criança e do adolescente, as Constituições, Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente; suas ações buscam o estabelecimento de ações conjuntas com as diversas entidades para realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e adolescente.

5. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo justifica-se conforme duas prerrogativas: a primeira refere-se à legalidade apontada na Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que determina a adequação da estrutura de atendimento socioeducativo nas três esferas de governo. Em segundo, decorre da necessidade de implementar, organizar e consolidar a execução das medidas socioeducativas em âmbito municipal.

Mediante o exposto, faz-se necessário compreender as funções e as possibilidades de cada instituição e órgão setorial inserido no contexto deste trabalho, visto que esses constituem porta de entrada para o atendimento às demandas e necessidades apontadas pelo adolescente, que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa, e sua família.

De acordo com a Lei 12.594/2012, entende-se por SINASE:

[...] O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (art. 01 § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

O Artigo 5º dessa lei define as competências dos Municípios, entre as quais estão previstos nos incisos I e II respectivamente:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual(...)

6. PÚBLICO ALVO

O público alvo do presente Plano, refere-se aos adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Pontão-RS e suas respectivas famílias.

7.OBJETIVOS

7.1 OBJETIVO GERAL

- Implementar e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Dimensionar no Sistema Único de Assistência Social o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS como equipamento articulador das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade municipal;
- Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentadas nos princípios dos direitos humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

- Propiciar a comunicação entre as políticas públicas municipais para alcance de atenções necessárias do atendimento a criança e ao adolescente;
- Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo e com base na proposta da socioeducação;
- Capacitar gestores, operadores e entidades de atendimento executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Subsidiar a implantação do Serviço e atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto;
- Promover ações de cunho preventivos junto as famílias e indivíduos em seu contexto familiar e comunitário;
- Ofertar cursos profissionalizantes aos adolescentes e sua família, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos parceiros;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida;
- Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano;
- Conscientizar empresários da cidade e região da possibilidade de direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal;
- Garantir execução do plano municipal de atendimento socioeducativo.

8. ESTRATÉGIAS/METAS

1. Implantação do serviço de atendimento ao adolescente:

- O COMDICA irá criar resolução normativa, contendo o Plano de Atendimento Socioeducativo, encaminhar ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executá-lo integralmente no município de Pontão-RS;

2. Atendimento aos Adolescentes e às famílias:

- O COMDICA fiscalizará a execução das medidas socioeducativas em meio aberto mediante o Programa Socioeducativo para liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade, elaborado pela equipe de proteção social especial/CRAS, fiscalizando inclusive a aquisição de local adequado pelo município para execução dos programas.
- O COMDICA deverá estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo prioridade absoluta de atendimento para a política municipal de saúde ao atendimento das crianças e adolescentes;
- O COMDICA deve estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.

9. EIXO OPERATIVO: OBJETIVOS, AÇÕES, METAS, PRAZO E RESPONSÁVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Para o desenvolvimento das ações de atendimentos, o Plano visa trabalhar de forma articulada e integrada com as diversas políticas públicas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente no Município, de modo a se organizar junto as ações já existentes e sugerir novas ações de acordo com os marcos legais.

Para o melhor desenvolvimento deste Plano no atendimento ao Público Alvo (atendimento aos adolescentes e às famílias) e na organização da articulação intersetorial, o quadro 3 sistematiza as ações, objetivos, metas, prazo e responsáveis. já sinalizadas no decorrer deste Plano e destaca a responsabilidade referente a cada politica setorial municipal e a importância de ser seguido por todos os atores envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Quadro 3 - Objetivos, ações, metas, prazo e responsáveis.

OBJETIVO	METAS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
<ul style="list-style-type: none">• Dimensionar no SUAS o CRAS como equipamento articulador das medidas socioeducativas de LA e PSC municipais.	<ul style="list-style-type: none">• Facilitar a articulação entre as políticas públicas municipais;• Atendimento aos adolescentes em execução das Medidas Socioeducativas.	Sec. Assistência Social	2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

	Conselho Tutelar, Promotor de Justiça, e equipe do CRAS.		
<ul style="list-style-type: none"> Prever ações na área da saúde 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o atendimento integral à saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; Fortalecer o atendimento a saúde do adolescente e do jovem; Construir fluxo de atendimento as demandas do CRAS conforme necessidades de saúde do adolescente; Propiciar a articulação na rede de atendimento; subsidiar ações de prevenção a violência; 	Sec. Saúde	2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

	<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar atenção a saúde aos adolescentes e suas famílias priorizando o atendimento psicológico, psiquiátrico e Estratégia de Saúde da Família; • Realizar oficinas de educação em saúde com a comunidade escolar, voltadas para o público adolescente. 		
<ul style="list-style-type: none"> • Prever ações na área da assistência social 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação continuada aos trabalhadores da Assistência para conhecimento do SINASE; • Inscrição dos Serviços LA e PSC junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; • Implementar um fluxo e protocolos do CRAS de encaminhamentos dos adolescentes e famílias para os serviços previstos na assistência social e outras políticas setoriais garantindo melhor integração com a Proteção Social Básica e outras políticas setoriais; 	<p>Sec. Assistência Social</p> <p>Sec. Assistência Social</p> <p>CRAS</p>	<p>2025-2028</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

	<ul style="list-style-type: none"> • Promover regularmente a capacitação das instituições que recebem adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade; • Fazer Justificativa do descumprimento de condicionalidades no SICON (Sistema de condicionalidades) das famílias com adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas que estejam fora da escola, no intuito de manter as famílias em descumprimento, recebendo o benefício bolsa família; • Garantir a qualidade e sistematização das informações coletadas durante o acompanhamento do adolescentes e MSE e família. 	<p>Sec. Assistência Social /CRAS</p> <p>Sec. Assistência Social /CADUNICO</p> <p>CRAS</p>	
--	--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar a comunicação entre as políticas públicas municipais para alcance de atenções necessárias do atendimento a criança e ao adolescente; 	<ul style="list-style-type: none"> • Estipular rede de meio de contatos e responsáveis entre as secretarias para a efetivação de atendimento ao adolescente em MSE; 	COMDICA/ Sec. Assistência Social	2025-2028
<ul style="list-style-type: none"> • Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo com base na proposta da socioeducação; 	<ul style="list-style-type: none"> • Organizar grupos de estudo envolvendo representantes das políticas públicas setoriais; 	COMDICA Sec. Assistência Social MINISTERIO PÚBLICO JUDICIÁRIO	2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar gestores, operadores e entidades de atendimento executoras do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo; 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir formação continuada dentro da temática de atendimento socioeducativo; 	<p>Sec. Assistência Social</p>	<p>2028-2028</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Prever ações na área de esporte, Lazer e cultura. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir acesso, participação e atendimento dos adolescentes nas atividades e programas de cultura, turismo, biblioteca e esportes. 	<p>Sec. Assistência Social</p>	<p>2025-2028</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

<ul style="list-style-type: none"> Promover ações preventivas junto às famílias e indivíduos em seu contexto familiar e comunitário. 	<ul style="list-style-type: none"> Articulação da rede de proteção social local pelo CRAS no que se refere aos direitos de cidadania; Oferta do acompanhamento por meio do PAIF e SCFV. 	<p>CRAS/CRAS</p>	<p>2025-2028</p>
<ul style="list-style-type: none"> Ofertar cursos profissionalizantes aos adolescentes e sua família, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos parceiros 	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a inscrição do adolescente e sua família aos cursos, com base no plano individual de atendimento; Garantir o acesso dos inscritos aos cursos; Acompanhar juntamente com o CRAS a participação dos adolescentes e sua família nos cursos, de modo a evitar ou dirimir evasões. 	<p>Sec. Assistência Social</p>	<p>2025-2028</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

<ul style="list-style-type: none"> Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações 	<ul style="list-style-type: none"> Promover palestras nas redes públicas de ensino e políticas setoriais de atendimento aos usuários; Organizar campanhas; 	Sec. Assistência Social COMDICA JUDICIÁRIO Sec. Saúde Sec. Educação	2025-2028
<ul style="list-style-type: none"> Manutenção e qualificação dos serviços de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços a comunidade e liberdade assistida; 	<ul style="list-style-type: none"> Promover monitoramento contínuo de avaliação e fiscalização. 	COMDICA	2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

<ul style="list-style-type: none">• Informar empresários da cidade e região da possibilidade de direcionarem recursos para projetos sociais e culturais, com dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal;	<ul style="list-style-type: none">• Promover divulgação por meio de redes sociais sobre a dedução no Imposto de Renda, conforme Lei Federal;	COMDICA Secretaria de Finanças.	2025-2028
---	--	------------------------------------	-----------

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do Plano está prevista na Lei 12.594 (Lei do Sinase), art. 18:

A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos. § 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas. § 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Pontão-RS será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontão-RS da Terra- COMDICA, contando com a participação fundamental da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O sistema de monitoramento ocorrerá de forma contínua com uma sistemática de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 04 anos, objetivando verificar o cumprimento das ações prioritárias propostas e recomendar alterações no curso do trabalho da rede de serviços para sanar deficiências e fortalecer a articulação intersetorial, buscando resolutividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

11. FINANCIAMENTO

Conforme inciso 2º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pontão-RS tem definido em seu orçamento municipal a previsão orçamentária, para aplicação na execução das ações da Política de Assistência Social direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes atendidas no Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, conforme demanda existente advinda do poder judiciário, em atenção ao art. 10º, Parágrafo VII, da Resolução CNAS nº 18, de 05 de junho de 2014 , que dispõe: “Compete aos Municípios e Distrito Federal: [...] VII – Co financiar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto”.

O Fundo Nacional Antidrogas constitui-se também como fonte de financiamento, vinculado a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que como órgão gestor desse fundo, poderá financiar projetos das entidades do Sinase, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos I, II, III do Artigo 5º A da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2015, respectivamente:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo; III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

Outra fonte de financiamento conforme o Art. 19-A, incluindo os parágrafos I e II (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012) o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado, e que as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo. O Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas

Dessa forma, cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão de suas políticas setoriais garantir recursos humanos, financeiros e materiais, contemplando as ações direcionadas ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos respectivos planos plurianuais municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo proporcionou uma reflexão crítica da realidade enfrentada no município em relação das medidas socioeducativas em meio aberto. Para a elaboração do Plano, buscou-se conhecer a realidade do serviço de atendimento a demanda do Município e as vulnerabilidades enfrentadas por este serviço.

A elaboração deste plano fundamenta-se no estudo de documentos e normativas relacionado à estruturação de medidas socioeducativas em âmbito municipal bem como, em discussões coletivas com a Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de Pontão-RS, e apresenta propostas para fortalecer ações no que se refere à articulação da rede intersetorial.

Desse modo, na construção deste Plano uniram-se esforços empreendidos pelas políticas públicas setoriais existentes, a fim de construir um plano de atendimento socioeducativo conforme a realidade do município de Pontão-RS, tendo em vista os programas, projetos e serviços já existentes nos equipamentos público municipal.

A produção teórica do Plano buscou ainda apontar direcionamentos as políticas setoriais em relação as propostas e ações a serem executadas pelas mesmas com o intuito de alinhar conceitualmente e orientar a execução do atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei no Município.

Contudo, o desafio de implementar e consolidar políticas públicas eficazes no atendimento voltado para os adolescentes no Município, mobiliza diferentes atores da sociedade a discutirem o enfrentamento das violências e das possibilidades de acesso aos direitos básicos e fundamentais que e estão preconizados pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

13. REFERÊNCIAS

BRASIL. **CODIGO PENAL**. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto consolidado até a Emenda número 64 de 04 de fevereiro de 2010. disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de junho de 2017.

Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente (1990)**. Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 13. Ed, Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < file:///C:/Users/Windows/Downloads/estatuto_crianca_adolescente_13ed.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

BRASIL. **Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <http://antigo.fecam.org.br/arquivosbd/basico/0.578443001424690736_0.681344001273163950_paefi___conceito.pdf>. Acesso em 15 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
IBGE. **Censo 2010.** Município de Pontão-RS. Disponível em:
<<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/es/Pontão-RS-da-terra/panorama>>. Acesso em
19 de junho de 2019.

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.** Prefeitura Municipal de Itaguaçu – ES. 2015.

SANTA CATARINA (Estado). **Plano Municipal De Atendimento Socioeducativo.** Prefeitura Municipal de Laguna-SC, 2015. Disponível em: <
<http://www.laguna.sc.gov.br/pdf/plano-municipal-de-atendimento-socioeducativo-SINASE.pdf>>. Acesso em: 19 de junho de 2019.

ROSMARI O. BRUGNERA
SECRETÁRIA MUNICIPAL